



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 08 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 23 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- REPUBLICAÇÃO/ LEI Nº 361/2007



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



**Município de Valente**  
**Estado da Bahia**  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 361/2007, de 13 de setembro de 2007.**

**Estabelece os limites sonoros no âmbito do município de Valente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas no Município de Valente, as condições básicas de proteção e coletividade contra a poluição sonora, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se:

I - Período Diurno (PD) – O tempo compreendido entre 7:00 e 18:00 horas do mesmo dia, exceto os domingos e feriados constantes do calendário oficial do município, quando este período será entre 8:00 e 18:00 horas;

II – Período Noturno (PN) – O tempo compreendido entre 18:00 horas de (01) um dia e 7:00 horas do dia seguinte, ressalvados os domingos e feriados;

III – Som – Fenômeno físico capaz de produzir a sensação auditiva no homem;

IV – Ruído – Todo som que gera ou possa gerar incômodo;

V – Decibel - (dB) – Escala de indicação de nível de pressão sonora;

VI – Poluição sonora – Qualquer alteração adversa das características do meio ambiente causada por som ou ruído, que direta ou indiretamente seja nociva à saúde, à segurança, ao bem estar da coletividade ou desobedeça às disposições fixadas nesta Lei.

**Art. 3º** - A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas e outros, no Município de Valente, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicáveis.



## Município de Valente

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - As atividades deverão obedecer aos níveis máximos de sons e ruídos preconizados pela NBR nº. 10.151, da ABNT, conforme estabelecidos na tabela do Anexo I, de acordo com os períodos e as zonas em que se dividem o município.

**Art. 5º** - O procedimento de medição dos níveis de pressão sonora será executado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Valente, com a utilização de decibelímetro, seguindo as normas descritas no *caput* do artigo anterior.

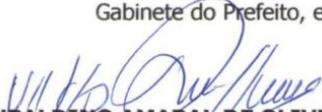
§ 1º - Todos os componentes dos medidores de nível de pressão serão devidamente calibrados anualmente pelo INMETRO ou por institutos credenciados pelo mesmo.

§ 2º - A medição de sons e ruídos será realizada a partir de 7,0 m. (sete metros) da divisa do imóvel onde se encontra a fonte emissora.

**Art. 6º** - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, sujeitará aos infratores às penalidades previstas na Lei nº. 272/2004.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2007.

  
**UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura nesta data.

Valente, 13 de setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Melquíades de O. Filho  
Chefe de Gabinete